



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

## DECRETO Nº 2.296, DE 05 DE MARÇO DE 2021.

*Dispõe sobre as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, referentes ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.*

**FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI**, Prefeito de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a manutenção da situação de calamidade pública no Município de Cândido Rodrigues, reconhecida pelo Decreto Municipal nº 2.196, de 07 de abril de 2020, assim como o Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020, que decretou quarentena em todos os municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF), por unanimidade, confirmou o entendimento de que as medidas adotadas pelo Governo Federal na Medida Provisória (MP) 926/2020 para o enfrentamento do novo coronavírus não afastam a competência concorrente nem a tomada de providências normativas e administrativas pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

CONSIDERANDO a gravidade de nossa atual situação pandêmica, principalmente da confirmação regional (Araraquara) das novas cepas do vírus popularmente identificadas como versões de Manaus e Reino Unido;

CONSIDERANDO reunião realizada na manhã do dia de hoje, de modo virtual, com a presença da Secretaria Municipal de Saúde e membros do Comitê Gestor de Combate à Pandemia do COVID-19, nomeados pelo Decreto Municipal nº 2.191/2020...

### DECRETA:

Art. 1º. Para fins de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, ficam autorizados a funcionar na "FASE VERMELHA" do Plano São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, no âmbito do Município de Cândido Rodrigues, somente os estabelecimentos comerciais e demais atividades de caráter essencial estabelecidos no Anexo Único do presente Decreto.

Parágrafo único: Os estabelecimentos autorizados a funcionar, deverão cumprir integralmente os protocolos sanitários estabelecidos pelos órgãos federal, estadual e municipal de saúde, além dos já previstos no Plano do Governo do Estado de São Paulo. Os estabelecimentos não relacionados no Anexo Único deste Decreto ficam proibidos de funcionar, respeitado o Provimento CG 16/2020, do TJSP.

Art. 2º. Por força do que determina o artigo 4º, do Decreto Estadual nº 65.545, de 03 de março de 2021, e fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do município de Cândido Rodrigues se limite ao desempenho de atividades essenciais, em especial no período entre 20 horas e 5 horas, observado o uso permanente de máscaras de proteção facial.

**UM GOVERNO PARA TODOS - SEMEANDO O FUTURO**

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidorodrigues.sp.gov.br

Página | 1 de 3



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

Art. 3º. O descumprimento das disposições contidas neste Decreto, por parte dos estabelecimentos comerciais, ensejará o infrator a sanções administrativa, cível e criminal, e multa prevista nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado) e Decreto Municipal nº 2.216/2020.

Art. 4º. Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena no âmbito do Município de Cândido Rodrigues, ficam as medidas ora implementadas vigendo no período compreendido entre os dias 6 a 19 de março de 2021.

Art. 5º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.295/21.

Cândido Rodrigues, em 05 de março de 2021.

**FABRÍCIO ANTONIO RONCOLLI**  
*Prefeito Municipal*

Registrado em livro próprio e publicado por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

**ELIAS JOSÉ SIVOLANI MIZIARA**  
*Procurador Jurídico*



# Prefeitura do Município de Cândido Rodrigues

Estado de São Paulo

ANEXO ÚNICO

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.296, DE 05 DE MARÇO DE 2021

## FASE I - VERMELHA

**SAÚDE (Unidades de Saúde, Clínicas, Farmácias, Consultórios Médicos e Odontológicos, Óticas, Clínicas Veterinárias):** sem restrição de horário de funcionamento, observado os protocolos de segurança do Plano São Paulo para a fase vermelha.

**COMÉRCIO E SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS:** Retirada na porta, drive-thru e pedidos por telefone ou internet até as 17h, observado os protocolos de segurança do Plano São Paulo para a fase vermelha.

**ALIMENTAÇÃO (Mercados e Supermercados(\*), Açougues, Padarias, Varejões e Lojas de Conveniência):** horário de funcionamento até as 19h. Proibido o consumo no local e nas proximidades, observado os protocolos de segurança do Plano São Paulo para a fase vermelha.

**RESTAURANTES E SIMILARES (Trailer, Pizzaria, Sorveteria, Bar e Lanchonete):** Retirada na porta, drive-thru e pedidos por telefone ou internet até as 20h. Após este horário e até as 22h apenas entrega (delivery). É proibido o consumo no local e nas proximidades em qualquer horário, observado os protocolos de segurança do Plano São Paulo para a fase vermelha.

**COMÉRCIO (Lojas e Similares):** Retirada na porta, drive-thru e pedidos por telefone ou internet até as 17h.

**SERVIÇOS (Serviços Bancários e de Lotéricas, Assistência Técnica de Produtos Eletrônicos, Oficinas Mecânicas e Auto Elétricas),** Permitido o funcionamento até as 19h, observado os protocolos de segurança do Plano São Paulo para a fase vermelha.

**SALÕES DE BELEZA E BARBEARIA:** Atividade não permitida.

**SEGURANÇA (Serviços de Segurança Pública e Privada):** Sem restrição de horário de funcionamento, observado os protocolos de segurança do Plano São Paulo para a fase vermelha.

**CONSTRUÇÃO CIVIL, INDÚSTRIA E FÁBRICA:** Sem restrição de horário de funcionamento, observado os protocolos de segurança do Plano São Paulo para a fase vermelha.

**ABASTECIMENTO (Cadeia de abastecimento e Logística, Produção Agropecuária e Agroindústria, Transportadoras, Armazéns, Postos de Combustíveis (proibido o consumo de bebidas e alimentos no local e proximidades), Lojas de Materiais de Construção(\*), Elétrica e Hidráulica, Serralherias e Serraria):** Sem restrição de horário de funcionamento, observado os protocolos de segurança do Plano São Paulo para a fase vermelha.

**IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS:** Atividade permitida de acordo como os protocolos de segurança do Plano São Paulo para a fase vermelha, com limite máximo de horário até as 20h.

(\*) os mercados, supermercados e lojas de materiais de construção, por possuírem fluxo maior de pessoas, ficam obrigados a realizar o controle de acesso mediante distribuição de senha e a medição de temperatura corporal, ficando proibido o ingresso de pessoas cuja temperatura seja igual ou superior a 37,5°C.

UM GOVERNO PARA TODOS - SEMEANDO O FUTURO

Rua São Paulo, nº 321, Centro, CEP 15.930-000 - Fone/Fax (16)3257-1133/3257-1200 - E-mail: prefeitura@candidodorodrigues.sp.gov.br

Página | 3 de 3